



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/040/2024
Processo Administrativo n.º2024-75SS2

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** E A **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E MATERNIDADE - AACAM**, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PROPORCIONANDO A CONTINUIDADE, MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AOS USUÁRIOS, OFERTADO PELA ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E MATERNIDADE, PARA O ATENDIMENTO DE ATÉ 10 CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E MATERNIDADE - AACAM**, inscrita no CNPJ sob nº.00.675.142/0001-59, com sede em Rua Antônio Ribeiro de Almeida, nº 33, Centro, Muniz Freire – ES, 29.380-000, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente Sra. **JULIANA SANTOLIN DE OLIVEIRA DA SILVA**, portador da CI nº [REDACTED], órgão expedidor SPTC/ES e inscrito (a) no CPF sob o nº. [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-75SS2 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira proporcionando a continuidade, manutenção e melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional aos usuários, ofertado pela Associação de Atendimento à Criança, Adolescente e Maternidade, para o atendimento de até 10 crianças e/ou adolescentes, por meio da realização das despesas de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 58.058,30 (cinquenta e oito mil cinquenta e oito reais e trinta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 470901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 335043 - R\$ 55.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 3.058,30 (três mil cinquenta e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/10/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

JULIANA SANTOLIN DE OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Associação de Atendimento à Criança, Adolescente e Maternidade - AACAM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 10/09/2024 15:54:10 -03:00

JULIANA SANTOLIN DE OLIVEIRA DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 10/09/2024 15:50:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/09/2024 15:54:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CTGHW3>



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

1

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Atendimento à Criança, Adolescente e Maternidade - AACAM		CNPJ 00.675.142/0001-59
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Antônio Ribeiro de Almeida, nº 33		
Bairro Centro	Cidade Muniz Freire – ES	CEP 29.380-000
E-mail da Instituição casalar.mf@hotmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria
Local físico de divulgação da parceria		
Telefone 1 (28) 3544-2053	Telefone 2 (28) 9 9957-9897	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Juliana Santolin de Oliveira da Silva		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 03/01/2026
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade Muniz Freire	CEP [REDACTED]	
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Juliana Santolin de Oliveira da Silva		Nº do Registro no Conselho Profissional CRP 16/3548
Área de Formação Psicóloga	Cidade Muniz Freire	CEP [REDACTED]
Bairro [REDACTED]	Cidade Muniz Freire	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico [REDACTED]		
Telefone do Técnico 1 [REDACTED]	Telefone do Técnico 2	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve histórico e finalidade da OSC

A Associação de Atendimento à Criança, Adolescente e Maternidade (AACAM) foi fundada em 29 de Novembro de 1994 neste Município, com sede na Rua Antônio Ribeiro de Almeida, nº 33, Centro de Muniz Freire – Espírito Santo, resultante da junção de esforços do Poder Público local, juntamente com a comunidade e a sociedade civil, líderes religiosos, poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção social que decidiram se articular para solucionar as demandas existentes quanto ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situações de risco e/ou violações de direitos.

Desde sua fundação, a AACAM pauta suas ações de acordo com a legislação vigente e orientações técnicas, tendo ciência de que o serviço vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade deve aprofundar e desenvolver ações socioassistenciais às famílias e indivíduos para possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e conquistar maior grau de independência individual e social. Devendo ainda, defender a dignidade e os direitos humanos e monitorar a ocorrência dos riscos e do seu agravamento.

5.2 Principais ações na área da Assistência Social

O Serviço de Acolhimento Institucional ofertado pela AACAM orienta seu trabalho em conformidade com as diretrizes desenvolvidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelos demais órgãos normativos referentes à promoção e garantia de direitos existentes em nosso país. Como a AACAM integra a rede socioassistencial de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município de Muniz Freire, chegam à esta Instituição os usuários demandados através de Medidas Protetivas determinadas através do Poder Público Judiciário (Ministério Público/Vara da Infância e Juventude) e/ou requisições do Conselho Tutelar, em decorrência de violações de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela incapacidade de cuidados e proteção pela família.

5.3 Caracterização do Serviço Socioassistencial

A AACAM, conforme a Resolução do CNAS nº 109 de 11/11/2009, desenvolve o Serviço de Acolhimento Institucional que se enquadra dentro do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O Serviço de Acolhimento Institucional tem como dever garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Devendo ser prestado de forma personalizada a cada usuário e em pequenos grupos, afim de favorecer o convívio familiar e comunitário.

Tal serviço está em consonância com o que preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), onde o mesmo integra desta forma a rede de Proteção Social de Alta Complexidade, fortalecendo-se deste modo e moldando-se à Política Nacional de Assistência Social.

É realizado conforme as orientações técnicas vigentes, sendo realizada as seguintes atividades: reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, avaliação e supervisão do Poder Público Judiciário em consonância com o Conselho Tutelar, além dos acompanhamentos dos acolhimentos realizados pela Instituição.

5.4. Perfil do público beneficiário da entidade

Nosso público alvo são crianças e adolescentes de zero a dezoito anos de idade de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.5 Capacidade de Atendimento

Hoje, a AACAM atua com dez usuários entre as faixas etárias de zero a dezoito anos de



**AACAM- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA,
ADOLESCENTE E MATERNIDADE.**

idade, sendo estes devidamente encaminhados ao serviço pelos órgãos competentes, Ministério Público e Conselho Tutelar.

5.6 Metodologia de trabalho

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e maternidade desenvolvido pela AACAM orienta seu trabalho em conformidade com as diretrizes desenvolvidas pelo CONANDA e pelo CNAS e demais órgãos normativos referentes à promoção e garantia de direitos existente em nosso País.

O serviço, também, está estruturado com base nos critérios estabelecidos pelas Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fundamentalmente no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição; considerando a Identidade Organizacional e a metodologia utilizada seguindo os princípios descritos abaixo:

- Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Atendimento personalizado e individualizado;
- Garantia de liberdade de crença e religião;
- Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem;
- Empoderamento das crianças, adolescentes e suas famílias, na transformação da sociedade e acima de tudo no potencial transformador do ser humano;
- Construção coletiva de conhecimento e ênfase na criação dos espaços de formação continuada (capacitação, reuniões e participação em eventos);
- Valorização do autoconhecimento, tanto de funcionários quanto dos acolhidos.

Enquanto o acolhimento por necessário, é fundamental ofertar à criança, adolescente e ao nascituro, um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentro outros aspectos, tais como:

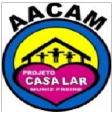
- Se desenvolvimento integral;
- A superação de vivências de separação e violência;
- A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- O fortalecimento da cidadania, autoestima e a inserção social.

Em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais de cuidados da criança e do adolescente em serviços de acolhimento, os atendimentos prestados neste serviço deverão ser subsidiados pelos seguintes instrumentos:

- Estudo diagnóstico (Pré e Pós Acolhimento);
- Guia de acolhimento;
- Plano de Atendimento Individual Familiar (PIA);
- Acompanhamento da família de origem;
- Relatórios de acompanhamento;
- Articulação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS;
- Articulação com o sistema educacional (Municipal e Estadual);
- Articulação com outras políticas públicas e demais órgãos de garantia de direitos.

De acordo com os princípios e valores da Instituição, as ações efetuadas durante o período da aplicação da Medida Protetiva se caracterizam por:

- Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança e do adolescente, durante todo o período de acolhimento, proporcionando um ambiente de escuta e de inserção no atendimento proposto pelo Serviço;
- Atendimento às necessidades básicas de alimentação, higienização, saúde, vestuário, moradia, entre outros;
- Organização de registro sobre histórias de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente para manutenção das informações no prontuário individual;
- Preservação e fortalecimento da convivência familiar e comunitária, garantindo o direito da criança e do adolescente;
- Fortalecimento da autonomia da criança e do adolescente estimulando seu desenvolvimento pleno e integral;
- Inserção do adolescente em projetos profissionalizantes e mercado de trabalho (através de parceria), visando sua autonomia;



- Atuação com sistema de garantia de Direitos;
Desligamento gradativo desde a chegada da criança e do adolescente, do nascituro.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira proporcionando a continuidade, manutenção e melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional aos usuários, ofertado pela Associação de Atendimento à Criança, Adolescente e Maternidade, para o atendimento de até 10 crianças e/ou adolescentes, por meio da realização das despesas de custeio.

6.2. Objetivo geral

Garantir o acesso a dez usuários entre as faixas etárias de zero a dezoito anos de idade, de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social, garantindo a estes, a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

6.3. Objetivos específicos

1. Acolher e garantir proteção integral;
2. Contribuir para o não agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
3. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
4. Possibilitar a convivência comunitária;
5. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas sociais;
6. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
7. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
8. Promover vínculos com a família de origem, salvo determinações judiciais em contrário;
9. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

6.4. Público beneficiário da proposta

Dez usuários entre a faixa etária de zero a dezoito anos de idade, residentes no município de Muniz Freire – ES, onde estes indivíduos tenham tido seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados, por conta de violações de direitos tais como: vivência de situações de violação de direitos, violência, negligência e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, não contando com a proteção e os cuidados de suas famílias.

6.5. Justificativa

A Associação de Atendimento à Criança, Adolescente e Maternidade (AACAM), completa em 2024, 30 anos de existência e trabalho em prol da seguridade e da garantia de direitos à crianças, jovens e adolescentes do município de Muniz Freire.

A Instituição vem prestando durante todos estes anos, o serviço de proteção social especial de alta complexidade, que em consonância dos serviços socioassistenciais ofertados pelo município nos dá sustento para a continuidade deste, por sua vez, a manutenção deste serviço é sempre com muita dificuldade financeira, onde para colaborar de forma mais efetiva temos a ajuda da comunidade como um todo, sendo desde a arrecadação oriunda dos sócios contribuintes às doações feitas de forma voluntária.

Graças ao trabalho em equipe aqui realizado, desde a acolhida, alimentação, e as necessidades demandadas de cada usuário, tudo se é pensando para que os direitos infringidos sejam reconstituídos, para que em um futuro este usuário possa retornar para sua residência ou outro destino seguro que a justiça demandar.

Deste modo, a contratação de parte da equipe encarregada pela execução desde serviço de acolhimento, por meio da parceria a ser firmada com a SETADES irá nos permitir a continuidade e manutenção regular do funcionamento da entidade, sendo o principal foco o serviço socioassistencial ao qual tem a finalidade de contribuir efetivamente pela garantia de direitos, contribuindo para o não agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos entre outros.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Aliene de Jesus da Silva	Ensino Médio Completo	Auxiliar de Serviços Gerais	44hs
Bruna de Oliveira	Superior Completo	Psicóloga	10h
Jamila Chagas Caçador	Ensino Médio Completo	Cuidadora	24x48h
Juliana de Jesus Cesário	Ensino Médio Completo	Auxiliar de Serviços Gerais	44h
Juliana Santolin de Oliveira da Silva	Superior Completo	Coordenadora de Projetos Sociais	40h
Luciana Vieira Pereira	Ensino Médio Incompleto	Auxiliar de Cuidador	44h
Márcia Maria da Silva	Ensino Médio Completo	Cuidadora	24x48h
Maria Olímpia Cassa	Ensino Médio Completo	Cuidadora	24x48h
Marília Lopes da Silva Thezolin	Superior Completo	Assistente Social	20h
Patrícia Pimentel da Silva	Ensino Médio Completo	Auxiliar de Cuidadora	44h



6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

O serviço ofertado é organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Onde é avaliado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar. Estes, por sua vez, avaliam a Instituição como um todo, se a mesma está pronta a tempo e a hora para receber os usuários que dela precisar, se o serviço está em conformidade com as normas estabelecidas, se as condições básicas de acolhimento serão ofertadas e principalmente se a criança e a família foram atendidas da forma correta.

6.8. Sustentabilidade da proposta

As ações/atividades que serão executadas neste projeto terão continuidade após o término da vigência desta parceria, uma vez que, são necessárias para que haja um bom funcionamento e atendimento dos usuários.

Para darmos continuidade a estas ações/atividades, contamos com parcerias como: Prefeitura Municipal via Secretaria de Assistência Social, doações e contribuições dos sócios contribuintes.

6.9. Período de execução do objeto

Início: SETEMBRO/2024	Término: OUTUBRO/2025
------------------------------	------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade e melhoria na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para os usuários da AACAM de Muniz Freire.		Valor (R\$):--	
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">Nº de usuários acolhidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional;Nº de ações socioeducativas/atividades de fortalecimento de vínculos executadas;			
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">Acolhimento dos usuários;Planejamento e organização das atividades;Oferta diária do serviço;Direcionamento dos usuários para atendimentos, ações e atividades;Monitoramento e avaliação do serviço ofertado;E por fim, serão elaborados Relatórios sobre a execução do objeto da parceria, pertinentes a execução da meta 01, a serem encaminhados à SETADES no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e organização da oferta do Serviço.	---	Setem/2024	Outub/2025
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações.	---	Setem/2024	Outub/2025



**AACAM- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA,
ADOLESCENTE E MATERNIDADE.**

1.3. Avaliação do serviço ofertado pelos Conselhos	---	Setem/2024	Outub/2025
1.4. Divulgação do resultado da Parceria	---	Setem/2024	Outub/2025
1.5. Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da Meta 01 por solicitação da SETADES, no período de monitoramento e na prestação de contas final da parceria;	---	Setem/2024	Outub/2025

Meta 2: Contratação de equipe encarregada pela execução das atividades e ações da área da assistência social	Valor (R\$): 58.058,30		
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">Nº de Profissionais contratados com recurso da parceria para o Serviço de Acolhimento;Nº de atividades e ações desenvolvidas pela equipe encarregada contratada para a execução do Serviço de Acolhimento;Nº de atendimentos de maneira contínua dos usuários.			
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">Contratação de profissional através de análise curricular;Pagamento mensal dos encargos e salários dos profissionais contratados;Profissionais desenvolvendo as atividades e ações pelas quais foi contratado;Profissionais realizando atendimentos individuais e coletivos.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Contratação dos Profissionais por 12 meses.	R\$ 58.058,30	Setem/2024	Outub/2025
2.2. Pagamento de salários e encargos via transferência eletrônica;	---	Setem/2024	Outub/2025
2.3. Profissionais desenvolvendo suas competências e atribuições.	---	Setem/2024	Outub/2025

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	---	---	---
	Serviços de terceiros – pessoa física	---	---	---
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	---	---	---
	Equipe encarregada pela execução	R\$ 55.000,00	R\$ 3.058,30	R\$ 58.058,30
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	---	---	---
TOTAL		R\$ 55.000,00	R\$ 3.058,30	R\$ 58.058,30



8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
N.A.				
Subtotal				

9

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
N.A.				
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
N.A.				
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Auxiliar de Cuidador (a)	Mês	12	R\$ 2.183,28	R\$ 26.199,36
Cuidador (a)	Mês	12	R\$ 2.654,92	R\$ 31.858,94
Subtotal				R\$ 58.058,30

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
N.A.				
Subtotal				

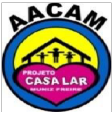
TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)				R\$ 58.058,30
--	--	--	--	----------------------



10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025
R\$ 55.000,00	-	-	-	-	-
Março/2025	Abril/2025	Maió/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025
-	-	-	-	-	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025
R\$ 3.058,30	-	-	-	-	-
Março/2025	Abril/2025	Maió/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025
-	-	-	-	-	-



11. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Muniz Freire (ES) em ____ de _____ de 2024.

Juliana Santolin de Oliveira da Silva
Presidente da AACAM

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 10/09/2024 15:54:10 -03:00

JULIANA SANTOLIN DE OLIVEIRA DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 10/09/2024 15:50:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/09/2024 15:54:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NQD266>

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BRUNO DA MATA BRANDÃO SILVA

Corregedor da Polícia Penal

Protocolo 1398779

RESUMO ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº2024.000022.46113.05

PROCESSO Nº: 2024-VQ8WX

REF. ARP PMES nº 050/2023.

CONTRATANTE: POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: VHA MUNOZ - EIRELI - ME.

CNPJ: 15.407.834/0001-93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CINTOS DE GUARNIÇÃO E ACESSÓRIOS

VALOR: R\$ 614.603,00.

José Franco Moraes Júnior

Diretor-Geral da Polícia Penal

Protocolo 1399239

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 077/2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SETADES, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, do Art. 3º, da Portaria 030-S, publicada em 06 de março de 2023,

Resolve:

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade imperiosa de serviço, as férias do servidor abaixo, ressaltando-lhe o direito para o gozo oportuno:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	A partir de	Dias restantes
Ricardo Azevedo Mashura	609757	2022/2023	12/09/2024	08 dias

Vitória, 11 de setembro de 2024.

HARLEN DA SILVA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 1399146

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/040/2024**

Processo nº.: 2024-75SS2

Registro SIGEFES: 240525

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: AACAM - Associação de Atendimento a Criança, Adolescente e Maternidade.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira proporcionando a continuidade, manutenção e melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional aos usuários, ofertado pela Associação de Atendimento à Criança, Adolescente e Maternidade, para o atendimento de até 10 crianças e/ou adolescentes, por meio da realização das despesas de custeio.

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 0625 e 0768 LOA 2024 e R\$ 3.058,30 (três mil cinquenta e oito reais e trinta centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestor Titular: Marjorie Lopes Bicalho Santana - N. F. 3744221

Gestor Suplente: Rochester Santana Lima N. F. 4463820

Vitória, 10 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1398594

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/057/2024

Processo nº.: 2024-G4GTL

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Fundação Clínica Carmem Lúcia.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertado pela fundação carmem lucia, cuja despesa será destinada ao custeio de parte da equipe encarregada pela execução do projeto vencendo desafios (01 psicóloga, 01 educador social).

Valor: R\$ 39.223,39 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), proveniente das Emendas Parlamentares nº 313, 787 e 1386 LOA 2024.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 10 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1398597

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/040/2024

Processo nº.: 2024-75SS2

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio

Vitória (ES), quinta-feira, 12 de Setembro de 2024.

45

da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a AACAM - Associação de Atendimento à Criança, Adolescente e Maternidade .
Objeto: Cooperação Técnica e Financeira proporcionando a continuidade, manutenção e melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional aos usuários, ofertado pela Associação de Atendimento à Criança, Adolescente e Maternidade, para o atendimento de até 10 crianças e/ou adolescentes, por meio da realização das despesas de custeio.
Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 0625 e 768 LOA 2024 e R\$ 3.058,30 (três mil e cinquenta e oito reais e trinta centavos) de recursos próprios da OSC.
Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 10 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1398598

Resumo do Termo de Fomento SETADES/058/2024

Processo nº.: 2024-W1HCD**Registro SIGEFES:** 240569**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** AAML - Associação Albergue Martim Lutero.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de acolhimento institucional para atender, em caráter provisório, pessoas que estejam em trânsito e seus acompanhantes, sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves, desenvolvido pela osc associação albergue martim lutero, por meio da realização de despesas de custeio.**Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 2024.4383.0006 e R\$ 41,42 (quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/03/2026.**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191.2239.**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43**Fonte:** 660**Gestor Titular:** Lutz Franchesco da Silva Rocha - N. F. 3287831**Gestor Suplente:** Amanda Andreatta Roffes - N.F. 4908244

Vitória, 11 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1399219

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/058/2024

Processo nº.: 2024-W1HCD**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a AAML -Associação Albergue Martim Lutero.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para

manutenção do serviço de acolhimento institucional para atender, em caráter provisório, pessoas que estejam em trânsito e seus acompanhantes, sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves, desenvolvido pela osc associação albergue martim lutero, por meio da realização de despesas de custeio.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 2024.4383.0006 e R\$ 41,42 (quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) de recursos próprios da OSC.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 11 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1399224

Resumo do Termo de Fomento SETADES/056/2024

Processo nº.: 2024-PZM94**Registro SIGEFES:** 240545**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de João Neiva**objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado pela Associação Pestalozzi de João Neiva, para pessoas com deficiência e suas famílias, por meio da realização de despesas de custeio e investimento.**Valor:** R\$ 114.981,67 (cento e quatorze mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), proveniente das Emendas Parlamentares nº 0060, 0808, 0829, 0904, 1019 e 1300, LOA 2024 e R\$ 15,29 (quinze reais e vinte nove centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** à partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2025.**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191.2239.**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 e 4.4.50.42**Fonte:** 500**Gestor Titular:** Paula Cristina Rocha da Silva Viana - N. F. 1584162**Gestor Suplente:** Camila Nogueira Felsky - N.F. 3553280

Vitória, 11 de setembro de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1399249

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/056/2024

Processo nº.: 2024-PZM94**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação Pestalozzi de João Neiva.**objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado pela Associação Pestalozzi de João Neiva, para pessoas com



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/09/2024 10:39:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3SB8BD>